



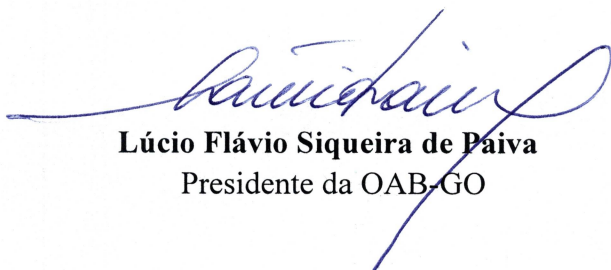
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS** vem a público desagravar a advogada **WALKIRIA DE AZEVEDO TERTULINO - OAB/RR nº 105-A**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo **SR. CARLOS ALBERTO REIS – COORDENADOR DO NÚCLEO DE CUSTÓDIA DO COMPLEXO PRISIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**, que aviltou o exercício da advocacia por parte da advogada, que apesar de não estar de posse da carteira da OAB, por ter sido furtada anteriormente, apresentou para identificação a carteira de pertencente ao quadro da Defensoria Pública do Estado da Roraima, mas teve negado o ingresso e a entrevista com o cliente preso, sob o argumento de que o único documento de identificação válido seria a carteira da OAB. Ao retornar posteriormente ao estabelecimento, no período da tarde, acompanhada de representante da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO, a advogada constatou que a carteira de identificação que havia sido apresentada, fora fotocopiada e afixada na entrada do Complexo Prisional, por ordem do ofensor acima nominado, afirmando que aquele número de inscrição pertencia a outro profissional, e que a ofendida tratava-se de uma falsária, motivo pelo qual dois Policiais Militares interceptaram a advogada na portaria da Unidade, dizendo que tinham ordem para prendê-la por falsificação e uso de documento falso. Os atos acima traduziram em grave violação às prerrogativas profissionais insculpidas no artigo 6º e 7º, I da Lei 8.906/94, bem como, na legislação aplicável ao caso em tela. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos do ofensor acima nominado atingiram não somente a advogada em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber o ofensor o mais veemente repúdio, posto que os advogados deste Estado não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 27 de maio de 2019.



Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO



David Soares da Costa Júnior
Presidente da CDP/OAB-GO